



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 800/06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação o seguinte imóvel, situado na Cidade de Tapiratiba, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, que é parte integrante do loteamento, objeto da matrícula R-2-M-6971, livro 2-A, fls. 178, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde/SP, com a seguinte redação:

“QUADRA 01: Com área parcial de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), com 16 (dezesseis) lotes do 02 ao 09 e do 12 ao 19; QUADRA 02: Com área parcial de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), com 16 (dezesseis) lotes do 02 ao 09 e do 12 ao 19; QUADRA 03: Com área parcial de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), com 16 (dezesseis) lotes do 02 ao 09 e do 12 ao 19 e QUADRA 04: A área parcial de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com 12 (doze) lotes do 02 ao 09 e do 16 ao 19”

Art. 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado à finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

PARÁGRAFO ÚNICO)- A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º) – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º) – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 6º) – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste **Município**, até a **comercialização** do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 03 de fevereiro de 2006.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO**